

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente, primeiro outorgante ou MMG;

e

Clube de Atletismo Mónica Rosa, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Azinheira, nº 84, Bico da Garcia, 2430 - 049 Marinha Grande, NIPC 514 606 509, representada por Mónica Paula Felício Rosa Barradas e José Eugénio Pascoal Barradas na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) *Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;*
- b) *Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- c) *Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na sua redação atual;*
- d) *As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;*
- e) *Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.*

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:





Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição do regime de comparticipação financeira do MMG à entidade beneficiária para a realização do programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva de 2022/2023, referido no número seguinte.
2. O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MMG se obriga a prestar ao/ à entidade beneficiária, destina-se a comparticipar os encargos com a atividade física federada referente à época desportiva 2022/2023.

Cláusula 3.ª | Comparticipação financeira

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, o MMG concede um apoio financeiro no valor de **1 992,65 € (mil e novecentos e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**.
2. A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, majorações e a participação nos diversos campeonatos, com base nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades.
3. A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
4. O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2023, um relatório de execução do presente contrato-programa que deverá conter a demonstração das receitas e despesas, devendo também incluir fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva, na época de 2022/2023.
5. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.
6. O pagamento da comparticipação será efetuado até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato Programa.
7. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, contributiva e para com a entidade concedente.





8. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
9. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 2022/968;
10. Em caso algum será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato-programa no ano de 2023 e subsequentes.
11. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato-programa e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª | Obrigações do segundo outorgante

Com a celebração do presente contrato-programa e durante a vigência do mesmo, o **segundo outorgante** obriga-se a:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para a qual foi atribuído;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais, contributivas e para com a entidade concedente;
- f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei e conforme referido no nº 8 da cláusula anterior;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2023, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- k) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto organizados pelo Município;





Handwritten signature and initials in blue ink.

- l) Disponibilizar, nos termos do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao Município e às instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MMG e a entidade beneficiária;
- m) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MMG;
- n) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MMG com a designação "Apoio Institucional";
- o) Permitir a colocação de uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal da Marinha Grande apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura e deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- p) Promover atividades desportivas regulares para à população em geral;
- q) Incentivar e promover o espírito desportivo e cívico, bem como a responsabilidade social junto dos seus atletas;
- r) Criar, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- s) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de custos para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- t) Prestar ao MMG todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no nº 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- u) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no nº 4 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- v) Enviar ao MMG, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- w) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.





- x) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual.

Cláusula 5ª | (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19º do DL nº 273/2009, na sua redação atual.
2. A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6ª | Incumprimento do Contrato-Programa

1. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da entidade beneficiária confere ao MGM o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua atual redação.
3. No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.

Cláusula 7ª | Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua atual redação.

Cláusula 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, contributiva e para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª | Cessação

1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;





- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
 - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea i) da cláusula 4ª;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
 3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10ª | Período de execução e cessação

O prazo de execução do presente contrato-programa termina e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MMG exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável à entidade beneficiária se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

Cláusula 11ª | Publicidade e produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, ambos nas suas redações atuais.

Cláusula 12ª | Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13ª | Disposições finais

1 - Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.





2 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal da Marinha Grande em 28 novembro de 2022.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Marinha Grande, 13 dezembro 2022.

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente
Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

Presidente
CLUBE DE ARLENISMO
MÓNICA ROSA

Presidente
Mónica Paula Felício Rosa Barradas

Vice-Presidente

José Eugénio Pascoal Barradas
CLUBE DE ARLENISMO
MÓNICA ROSA



Município da
Marinha Grande

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO
/
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2022/2023

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

CLUBE DE ATLETISMO MÓNICA ROSA

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

PRAÇA GUILHERME STEPHENS

2430-960 - MARINHA GRANDE

geral@cm-mgrande.pt

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2022/2023

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.



1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccione, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve **descrição e caracterização específica das actividades a realizar**, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a **justificação do programa de desenvolvimento desportivo** - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

O **Clube de Atletismo Mónica Rosa** tem como objetivos, para a época desportiva 2022/2023:

- Contribuir para o desenvolvimento físico de crianças e jovens, utilizando a prática do Atletismo como meio e não como fim, fixando, as mesmas na prática, através do treino apelativo;
 - Incentivar a formação académica de crianças e jovens premiando o desempenho académico associado ao físico e à assiduidade ao treino;
 - Disponibilizar aos pais apoio técnico para uma prática física saudável, associando à prática individual a concretização de sessões de treino “pais e filhos”, de modo que, os próprios pais, possam ser tomados como exemplo para os filhos;
 - Contribuir para a cultura desportiva de todos os agentes desportivos, bem como dos pais dos praticantes, através de palestras e debates com personalidades das áreas: técnico/pedagógica, fisioterápica, nutritiva e médica, abertas a todos os municípios, mas, especialmente aos clubes do concelho;
 - Contribuir para o desenvolvimento do Atletismo, no concelho, através de uma intervenção técnico/pedagógica adequada a cada faixa etária e enquadrada por técnicos com formação e carteira de treinador da Federação Portuguesa de Atletismo e do IPDJ;
 - Atrair crianças da faixa etária dos três aos cinco anos, à prática salutar de atividade física, tentando efetuar uma captação precoce de futuros praticantes de Atletismo, através da disponibilização de “treino lúdico” adequado àquela faixa etária.
 - Manter a organização, em parceria com o S.I.R. 1º de Dezembro de Pero Neto, em terrenos, em parte propriedade desta sociedade, o 3º Corta-Mato Pero Neto/Mónica Rosa integrando o calendário da Associação Distrital de Atletismo de Leiria.
 - Organizar o 2º Convívio de Benjamins, em espaço público, integrado no calendário da ADAL, como forma de divulgação do Atletismo em faixas etárias baixas.
 - Continuar a organizar e dinamizar a atividade “VOLTAR A BRINCAR NA RUA”.
 - Organizar, em parceria com a S.I.R. 1º de Dezembro de Pero Neto uma Corrida/Caminhada de Estrada, no dia 1 de Dezembro do corrente ano, designada S. Silvestre da Marinha Grande, com partida e chegada junto à sede da S.I.R. 1º de Dezembro. em Pero Neto, passando pelo centro da Marinha Grande, nomeadamente em frente à Câmara Municipal integrada no calendário de competições da Associação Distrital de Atletismo de Leiria.
- O **Clube de Atletismo Mónica Rosa** participará em competições da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como em competições que não sendo de organização direta da mesma federação, sejam reconhecidas por esta, em todos os escalões, nomeadamente Benjamins A e B, Infantis, Iniciados, Juvenis, Júniores, Esperanças(Sub-23), Séniores e Veteranos.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Ao longo do seu quinto ano de vida o CDAMR propõe-se:
- Alcançar um número total de praticantes a rondar os setenta.
- Que todos os seus praticantes a frequentar estabelecimentos de ensino obtenham sucesso escolar.
- Poder ter cerca de metade dos pais dos praticantes em atividade física.
- Realizar um máximo de cinco palestras abertas a toda a comunidade sobre temas na área da prática salutar da atividade física.
- Alcançar entre cinco e dez praticantes na faixa etária entre os três e os cinco anos de idade.
- Obter, pelo menos, um título de campeão distrital absoluto.
- Participar, no Campeonato Nacional de Juvenis com, pelo menos, dois atletas.
- Alcançar os trezentos participantes, vindos de todo o distrito, no Corta-Mato a organizar em parceria com a S.I.R. 1º de Dezembro.
- Ultrapassar os cento e cinquenta participantes, de todo o distrito no Convívio para Benjamins que se propõe organizar, em Maio de 2023.



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

-A S.I.R. 1º de Dezembro de Pero Neto sendo coorganizadora do previsto 2º Corta-Mato Pero Neto/Mónica Rosa tem a seu cargo a cedência e preparação dos terrenos necessários à realização da prova, bem como, colaborar na angariação de patrocínios, para suporte financeiro da mesma.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário: Época Desportiva de 2022/2023

Início da execução do Programa: 17 de Setembro de 2022

Termo da execução do Programa: 30 de Julho de 2023

8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
ATLETISMO	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	3000,00€
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	600,00 €
	Alimentação e estadia	2000,00€
	Outros custos	1500,00€
	Total	7100,00€
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €



Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
ATLETISMO	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	3000,00€
	Patrocínios / Publicidade	1000,00€
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	1000,00€
	Subsídios de outras entidades públicas	650,00€
	Apoios e donativos particulares	1000,00€
	Outras receitas	
	Total	6650,00€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	7100€
Total de Receitas Tabela 2-B	6650,00€



9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: José Eugénio Pascoal Barradas

M e m b r o d a d i r e c ç ã o c o m a s f u n ç õ e s d e : V i c e - P r e s i d e n t e

Responsável 2:

Nome: _____

Membro da direcção com as funções de: _____

11. Documentos necessários e indispensáveis para a elaboração do cálculo do apoio financeiro a atribuir.

- Declaração/comprovativo em que a federação da modalidade desportiva tem estatuto de utilidade pública desportiva;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação datada e assinada com o nº de atletas por escalões e modalidades inscritos na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação com indicação do número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação das equipas "B", por modalidade e escalão na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube caso utilize unicamente instalações própria para treinos desportivos por escalão e por modalidade na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação se promove escalões mais jovens do que infantis, iniciados, juvenis e juniores na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação do nível de treinador (nível 2 ou superior) quantidade de treinadores no universo do Clube. Deve ser acompanhado com o certificado de habilitações dos respetivos treinadores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube (desportos individuais), caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais nos escalões seniores e de formação desportiva e a sua designação - (Desportos Coletivos) - época desportiva 2022/2023;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais e a sua designação - (Desportos Individuais) - época desportiva 2022/2023;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Número de Atletas convocados com participação em competições de seleção nacional) na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Participação na competição máxima nacional - (Desportos Coletivos/ escalão sénior) na época desportiva 2022/2023;
- Declaração/comprovativo do Número de Atletas com participação na competição máxima nacional - (Desportos individuais/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022.

Nota:

Todas declarações têm de ser datadas e assinadas pelo responsável da entidade.

Caso não sejam anexados os documentos solicitados ao respetivo formulário de candidatura, os cálculos serão realizados por omissão de

Programa de Desenvolvimento Desportivo

12. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas **declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social**, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seus representantes.

Data: 31 / 07 / 2022

Tónica Rosa

CLUBE DE ATLETISMO

TÓNICA ROSA

13. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de agosto de 2022 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019 e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em ____ / ____ / _____,

por _____
(a preencher pela Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)